

**REGULAMENTO DO INTEGRAL VINTAGE QUOTAS SUBORDINADAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **INTEGRAL VINTAGE QUOTAS SUBORDINADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.066, de 15 de agosto de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.978.626/0001-99, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Controladoria” **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Elegíveis.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Conta do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As cotas de emissão do Fundo.
“Cotas Elegíveis”	As Cotas Elegíveis Subordinadas e as Cotas Elegíveis Seniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Elegíveis Seniores”	Cotas seniores de emissão dos Fundos Elegíveis.

“Cotas Elegíveis Subordinadas”	Cotas subordinadas mezanino, cotas subordinadas juniores e cotas de subclasse única de emissão dos Fundos Elegíveis.
“Cotas Investidas”	Cotas Elegíveis investidas pelo Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critério de Elegibilidade”	Critério de elegibilidade das Cotas Elegíveis, definido no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 19 de maio de 2021, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.4 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
“Data de Resgate”	Cada data em que ocorrer o resgate de Cotas.
“Data de Solicitação de Resgate”	Dia Útil que será considerado como aquele em que o resgate foi solicitado, conforme estabelecido no item 17.4 deste Regulamento.
“Data Máxima de Resgate”	Último Dia Útil do 42 (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado do último mês (exclusive) de cada Janela de Solicitação de Resgate em que tiver sido solicitado o resgate de Cotas.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Escriturador”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 19 de maio de 2021, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas.
“Evento de Liquidez”	Qualquer evento que resulte no efetivo recebimento de recursos pelo Fundo em virtude (a) da integralização das Cotas; e/ou (b) do pagamento das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Evento de Liquidação.
“Evento de Liquidação”	Evento definido no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”	Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela

Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”	INTEGRAL VINTAGE QUOTAS SUBORDINADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundos Elegíveis”	Fundos de investimento em direitos creditórios que, cumulativamente, contem com gestão ou cogestão da Gestora e para os quais o Servicer preste serviços.
“Fundos Investidos”	Fundos Elegíveis investidos pelo Fundo.
“Gestora”	INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação aplicável.
“Janelas de Solicitação de Resgate”	Períodos em que os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, definidos no item 17.1 deste Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, excetuadas a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
“Reserva de Investimentos”	Reserva para aplicação em Cotas Elegíveis, nos termos do item 19.4 deste Regulamento.
“Reserva da Taxa de Gestão”	Reserva para pagamento da Taxa de Gestão, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
“Reserva da Taxa de Performance”	Reserva para pagamento da Taxa de Performance, nos termos do item 19.3 deste Regulamento.
“Reservas”	A Reserva de Encargos, a Reserva da Taxa de Gestão, a Reserva da Taxa de Performance e a Reserva de Investimentos, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Servicer”	INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 7.6 deste Regulamento.
“Taxa DI”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a

substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens e cláusulas aplicar-se-ão aos itens e cláusulas do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Multicarteira Outros”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração de indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;
- (i) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** observadas as Janelas de Solicitação de Resgate, receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição das Reservas; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar as Cotas Elegíveis e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Elegíveis à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação das Cotas Elegíveis em relação ao Critério de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento das Cotas Investidas;
- (n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição das Cotas Elegíveis, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da aquisição das Cotas Investidas, no mercado secundário, em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando as Cotas Investidas que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas;
- (o) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (p) constituir e manter, a seu exclusivo critério, por conta e ordem do Fundo, Reservas na medida em que sejam necessárias para fins do pagamento das obrigações do Fundo;
- (q) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) mensalmente, a taxa de retorno das Cotas Investidas, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das Cotas Investidas; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e do Evento de Liquidação;
- (r) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento das Cotas Investidas; e
- (s) monitorar a adimplência das Cotas Investidas e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas eventualmente necessários sejam adotados.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e

(c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a **(a)** no mínimo 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** no máximo, 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, compreendidas as taxas de administração dos Fundos Investidos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a **(a)** no mínimo, 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** no máximo, 3% (três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, compreendidas as taxas de gestão dos Fundos Investidos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.

7.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, sendo paga mensalmente à Gestora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 79º (septuagésimo nono) mês contado do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização. Além disso, até o 79º (septuagésimo nono) mês (exclusive) contado do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, em caso de resgate de Cotas, a Taxa de Gestão será calculada e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a respectiva Data de Resgate, proporcionalmente à representatividade das Cotas resgatadas em relação ao Patrimônio Líquido.

7.3 Nos termos do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os valores máximos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão dos Fundos Investidos, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.6 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$$Perf. Pass. (d) + Aj. Taxa de Gestão (d)$$

sendo:

“d”: Dias Úteis desde o início do período de apuração;

“Perf. Pass. (d)” : taxa de performance das Cotas no dia “d” apurada pela rentabilidade de cada aplicação realizada por Cotista (método do passivo);

“Aj. Taxa de Gestão (d)” : o valor correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$$Prov. Gestão aj. (d) - Prov. Gestão (d)$$

“Prov. Gestão aj. (d)” : o valor correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$$Prov. Gestão aj. (d - 1) \times [1 + rent (d)] + Tx gestão (d) - Pgmt Aj (d)$$

“Tx gestão (d)” : Taxa de Gestão apurada no dia “d”; e

“rent (d)” : rentabilidade das Cotas apurada no dia “d”;

“Prov. Gestão aj. (o)” : igual a o (zero);

“Pgmt Aj (d)” : Pagamento da Taxa de Gestão e do Aj. Taxa de Gestão proporcionalmente às Cotas resgatadas no dia (d);

“Prov. Gestão (d)” : o valor correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$$Prov. gestão (d - 1) + Tx Gestão (d) - Pgmt (d)$$

“Pgmt (d)” : Pagamento da Taxa de Gestão proporcionalmente às cotas resgatadas no dia (d);

“Prov. Gestão (o)” : o (zero);

7.6.1 Após o 79º (septuagésimo nono) mês (inclusive), contado da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Performance passará a corresponder ao resultado da fórmula abaixo:

Perf. Pass.(d)

7.6.2 Na hipótese do item 7.6 acima, caso o resultado do cálculo da Taxa de Performance seja negativo, o provisionamento da Taxa de Gestão terá seu valor reduzido pelo saldo absoluto da Taxa de Performance.

7.6.3 A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando as informações do Dia Útil imediatamente anterior. O primeiro pagamento da Taxa de Performance será devido no 5º (quinto) Dia Útil do 79º (septuagésimo nono) mês contado a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização. Após o 79º (septuagésimo nono) mês contado a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, a Taxa de Performance será paga semestralmente à Gestora, no 5º (quinto) Dia Útil do respectivo mês. Em caso de resgate de Cotas, a Taxa de Performance será calculada e paga, proporcionalmente à representatividade das Cotas resgatadas em relação ao Patrimônio Líquido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a respectiva Data de Resgate, inclusive na hipótese de a Data de Resgate ocorrer previamente ao 79º (septuagésimo nono) mês contado a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.6.4 As disposições do artigo 28, §1º, §2º e §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

7.6.5 A Taxa de Performance será calculada pela Administradora e informada diariamente ao Agente de Controladoria, sendo certo que o Agente de Controladoria não será responsável pela validação do cálculo realizado pela Administradora, apenas pelo cálculo do componente “Perf. Pass.(d)” da Taxa de Performance.

7.7 Pela prestação dos serviços previstos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante, inclusive na qualidade de Escriturador, uma remuneração equivalente a 0,02125% (dois mil e cento e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.7.1 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 7.7 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.8 Pela prestação dos serviços previstos no item 9.2 abaixo, o Fundo pagará ao Agente de Controladoria uma remuneração equivalente a 0,02125% (dois mil e cento e vinte e cinco centésimos de milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio

Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

7.8.1 Além da remuneração referida no item 7.8 acima, o Agente de Controladoria fará jus a uma remuneração, a título de implantação do Fundo, equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser paga em uma única parcela, devida na Data da 1ª Integralização.

7.9 As remunerações do Custodiante, do Escriturador e do Agente de Controladoria previstas nos itens 7.7 e 7.8 acima constituem encargos do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento, e não serão descontadas da Taxa de Administração, sendo calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante e do Agente de Controladoria devidos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.10 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.7 e 7.8 acima serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.11 As parcelas das remunerações do Custodiante, do Escriturador e do Agente de Controladoria previstas nos itens 7.7 e 7.8 acima serão acrescidas dos valores do imposto sobre serviços – ISS, do programa de integração social – PIS, da contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do imposto de renda retido na fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre tais remunerações, às alíquotas previstas na legislação vigente nas datas de pagamento das respectivas remunerações. Caso sejam instituídos novos tributos ou majorados os tributos existentes, o respectivo valor será acrescido aos montantes das remunerações.

7.12 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

7.13 Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora, a Gestora fará jus:

- (a) ao recebimento da Taxa de Gestão incorrida e não paga até a data de sua destituição ou substituição, conforme apurada nos termos deste Regulamento; e
- (b) ao recebimento da Taxa de Performance apurada e não paga até a data de sua destituição ou substituição, considerando-se a rentabilidade obtida até tal data.

7.13.1 Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.13 acima, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance deverão ser apuradas na data da destituição ou substituição e pagas em até 30 (trinta) dias contados da data de destituição ou substituição da Gestora.

7.13.2 A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance serão devidas ainda que a destituição ou substituição venha a ocorrer antes do 79º (septuagésimo nono) mês contado do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.13.3 As disposições deste item 7.13 se aplicam em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, no que couber.

7.14 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (e) registro das Cotas Investidas, caso aplicável;
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que comprova a existência, a integridade e a titularidade das Cotas Investidas, caso aplicável; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas.

9.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Agente de Controladoria

9.2 O Agente de Controladoria será contratado para prestar os serviços de tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo.

Auditor Independente

9.3 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

Custodiante

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

- (b) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas; e
- (c) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

Escriturador

9.5 O Escriturador será contratado para prestar os serviços de escrituração das Cotas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.6 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de distribuição das Cotas.

9.6.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Elegíveis, observada a política de investimento do Fundo.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir Cotas Elegíveis que atendam ao Critério de Elegibilidade.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Elegíveis, observado o disposto nesta cláusula 10, deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou ser aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Elegíveis emitidas por um único Fundo Elegível.

10.5.1 O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Elegíveis de Fundos Elegíveis para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

10.5.2 A aplicação de recursos em Cotas Elegíveis e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item 10.5.2, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Elegíveis emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6 Observado o disposto no presente Regulamento, em especial, nesta cláusula 10, o Fundo deverá observar, todo Dia Útil, os seguintes limites de concentração:

- (a) no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Elegíveis;
- (b) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Elegíveis Seniores; e
- (c) no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Ativos Financeiros de Liquidez.

10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo poderá alienar as Cotas Investidas a quaisquer terceiros, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, a exclusivo critério da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos no exterior.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.integralinvest.com.br.

11. COTAS ELEGÍVEIS

11.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Elegíveis, emitidas pelos Fundos Elegíveis, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

11.1.1 Observado o disposto na cláusula 10 acima, o Fundo poderá subscrever ou adquirir Cotas Elegíveis emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados,

conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2 Desde que respeitada a política de investimento do Fundo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Elegíveis a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

11.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Elegíveis observará os procedimentos **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Elegíveis venham a ser depositadas; ou **(b)** estabelecidos pelas administradoras dos Fundos Elegíveis. A subscrição ou a aquisição das Cotas Elegíveis abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

11.2.1 Na hipótese de aquisição das Cotas Elegíveis no mercado secundário, não haverá Coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros.

11.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.3, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Cotas Elegíveis que sejam de emissão dos Fundos Elegíveis, sendo este o único Critério de Elegibilidade.

12.1.1 O enquadramento das Cotas Investidas ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à sua aquisição pelo Fundo.

12.1.2 A verificação pela Gestora do enquadramento das Cotas Investidas ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Cota Investida com relação ao Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Fundos Investidos ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, em especial os indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

14.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

14.2 *Risco de concentração.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Elegíveis. O risco do investimento no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Cotas Elegíveis emitidas por um mesmo Fundo Investido. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3 *Risco relativos aos Fundos Investidos.* Os investimentos realizados pelos Fundos Investidos poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, dos Fundos Investidos.

14.4 *Risco de retorno das Cotas Elegíveis Subordinadas.* Nos termos do presente Regulamento, o Fundo aplicará seus recursos, preponderantemente, em Cotas Elegíveis Subordinadas, as quais se subordinam a outras cotas de emissão dos respectivos Fundos Investidos, para efeitos de pagamento de amortização e resgate. As Cotas Elegíveis Subordinadas estão expostas aos riscos dos respectivos Fundos Investidos, tais como riscos de crédito ou de inadimplência dos devedores dos respectivos direitos creditórios, bem como arcam com os encargos, despesas e prejuízos dos Fundos Investidos. Quanto maior for a inadimplência nas carteiras dos Fundos Investidos, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.5 *Risco de liquidez das Cotas Investidas.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nas Cotas Elegíveis. Um ou alguns dos Fundos Investidos podem ser constituídos em regime fechado, de modo que as respectivas Cotas Investidas apenas serão amortizadas ou resgatadas de acordo com o cronograma definido no regulamento do respectivo Fundo Investido ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo Investido. Assim, em caso de necessidade de liquidez, é possível que o Fundo tenha que alienar tais Cotas Investidas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez. Logo, caso a alienação das Cotas Investidas de determinado Fundo Investido seja necessária, não há garantias de que se encontre compradores e o preço de venda poderá gerar prejuízo ao Fundo.

14.6 *Risco de liquidação dos Fundos Investidos.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação de algum ou alguns dos Fundos Investidos, conforme previsto no regulamento dos Fundos Investidos. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista dos Fundos Investidos, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial. Ademais, ocorrendo a liquidação de qualquer dos Fundos Investidos, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas. Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado, conforme previsto no regulamento do respectivo Fundo Investido, **(a)** ao vencimento ou ao resgate das cotas e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido; **(b)** à alienação das cotas e dos ativos financeiros integrantes da carteira

do Fundo Investido a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamentos das cotas e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido.

14.7 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência das Cotas Investidas.* Caso as Cotas Investidas sejam transferidas ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência das Cotas Investidas ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre as Cotas Investidas, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre as Cotas Investidas, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos alienantes das Cotas Investidas; ou **(d)** a transferência das Cotas Investidas seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, as Cotas Investidas poderão ser bloqueadas ou redirecionadas para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.8 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.9 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.10 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (por exemplo, por ausência de mercado secundário ativo). Assim, caso haja a

necessidade de venda desses ativos, é possível que o preço obtido seja inferior ao da precificação do ativo na carteira do Fundo, gerando, portanto, prejuízos ao Fundo.

14.11 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, em caso de inadimplemento de parcela desses ativos, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial, o valor do resgate das Cotas pago pelo Fundo aos Cotistas poderá ser inferior ao esperado ou o Fundo poderá não dispor de outros recursos líquidos para efetuar o pagamento do resgate.

14.12 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.13 *Prazo para pagamento do resgate das Cotas.* O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Nos termos da cláusula 17 abaixo, os Cotistas só poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, observados os períodos de 36 (trinta e seis) meses em que pedidos de resgate não serão recebidos ou processados, nos termos do item 17.1 abaixo, durante as Janelas de Solicitação de Resgate. Ainda, o resgate das Cotas apenas será pago após decorridos, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses da respectiva solicitação, observado o disposto na cláusula 17 abaixo. É possível que o valor das Cotas seja substancialmente diferente na Data de Resgate em relação ao seu valor na Data de Solicitação de Resgate. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

14.14 *Fechamento do Fundo para resgates.* Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 17.7.2 abaixo delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

14.15 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como dos créditos que integram a carteira dos Fundos Investidos, dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Investidos. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso referidos procedimentos operacionais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16 *Falha ou interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Da mesma forma, o funcionamento dos Fundos Investidos depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive em razão da substituição de prestadores de serviços, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo e dos Fundos Investidos. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou dos prestadores de serviço dos Fundos Investidos seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo.

14.17 *Insuficiência do Critério de Elegibilidade.* A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.18 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das hipóteses, a rentabilidade do Fundo ou a expectativa dos Cotistas poderiam ser afetadas negativamente.

14.19 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Nessa hipótese, os

Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos, o que poderá lhes gerar prejuízos.

14.20 *Efeitos da ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido negativo.* A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM nº 175/22. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.21 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade e do risco decorrente do investimento nas Cotas.

14.22 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Cotas Elegíveis suficientes, que atendam à política de investimento do Fundo e ao Critério de Elegibilidade aplicáveis, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição de Cotas Elegíveis.

14.23 *Riscos relacionados à instituição em que é mantida a Conta do Fundo.* Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio ou a rentabilidade do Fundo.

14.24 *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez e das Cotas Investidas.* Os Ativos Financeiros de Liquidez e as Cotas Investidas serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e pelo Custodiante. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez e nas Cotas Investidas, resultando na redução do valor das Cotas.

14.25 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas minoritários.

14.26 *Riscos de representação nos Fundos Investidos.* A Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo nas assembleias dos Fundos Investidos, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, os Cotistas, ainda que não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias dos Fundos Investidos, não terão como manifestar a sua opinião ou determinar o posicionamento da Gestora.

14.27 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações a mudanças no Fundo em decorrência da dificuldade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.28 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição das Cotas Elegíveis, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento das Cotas Elegíveis poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.29 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para o resgate das Cotas.

14.30 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Fundos Investidos e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.31 *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas Elegíveis, as quais são emitidas pelos Fundos Investidos, o Fundo dependerá da solvência dos Fundos Investidos para realizar o resgate das Cotas. Ainda, o Fundo também depende da solvência dos Ativos Financeiros de Liquidez em que investe. A solvência dos Fundos Investidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações, dos resgates ou dos rendimentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.32 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Fundos Investidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas Elegíveis e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, com o potencial de afetar negativamente a rentabilidade e o patrimônio do Fundo.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1 As Cotas serão emitidas em subclasse única.

15.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

15.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2 Todas as Cotas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento.

15.2.1 As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização, nos termos do artigo 20, *caput*, I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

15.2.2 Uma vez que o Fundo é constituído com subclasse única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um apêndice descritivo da referida subclasse. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a subclasse única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Emissão das Cotas

15.3 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

15.3.1 Para fins do disposto no item 15.3 acima, as Cotas a serem emitidas por meio de deliberação da Gestora deverão ter características idênticas àquelas das demais Cotas em circulação, incluindo vantagens e restrições, conforme disposto neste Regulamento.

15.4 As Cotas serão emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

Distribuição das Cotas

15.5 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

15.6 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

15.6.1 A suspensão de aplicações no Fundo não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

15.6.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores de Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

- 15.7 A aplicação mínima no Fundo será de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 15.8 Não há saldo mínimo para permanência no Fundo.

Subscrição e integralização das Cotas

15.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.9.1 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, ressalvado o disposto no item 15.9.2 abaixo.

15.9.2 As Cotas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Cotas Elegíveis, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor das Cotas Elegíveis e o valor das Cotas integralizadas é equivalente; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas mediante a entrega de Cotas Elegíveis, a política de investimento do Fundo seja respeitada; e **(c)** as Cotas Elegíveis atendam ao Critério de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas.

15.9.3 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 15.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até a data da disponibilização de recursos ao Fundo, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.11 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Cessão ou Transferência das Cotas

15.12 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil

seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão. Respeitado o disposto no item 15.9.3 acima, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre **(a)** zero; e **(b)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

16.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. RESGATE DAS COTAS

17.1 Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade durante as Janelas de Solicitação de Resgate, que terão duração de 6 (seis) meses. Durante o período de funcionamento do Fundo, as Janelas de Solicitação de Resgate serão intercaladas por períodos de 36 (trinta e seis) meses em que pedidos de resgate não serão recebidos ou processados.

17.1.1 A primeira Janela de Solicitação de Resgate terá início no 1º (primeiro) Dia Útil do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data da 1ª Integralização e término no último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização. Entre o 1º (primeiro) dia seguinte ao último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização e o último dia que anteceder o 1º (primeiro) Dia Útil do 79º (septuagésimo nono) mês, pedidos de resgate não serão recebidos e processados. A 2ª (segunda) Janela de Solicitação de Resgate terá início no 1º (primeiro) Dia Útil do 79º (septuagésimo nono) mês a contar da Data da 1ª Integralização, terá duração de 6 (seis) meses e será sucedida por um período de 36 (trinta e seis) meses em que pedidos de resgate não serão recebidos e processados, sendo que novos ciclos devem ser reiniciados de forma sucessiva e ininterrupta nos termos descritos acima.

17.1.2 Para fins de contagem de meses no item 17.1.1 acima, não deverá ser considerado o mês em que se verificar a Data da 1ª Integralização.

17.2 A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar tal solicitação.

17.3 Ao realizarem as solicitações de resgate, os Cotistas deverão informar à Gestora a quantidade de Cotas a serem resgatas.

17.4 A Data de Solicitação de Resgate será considerada a data em que for recebida a solicitação do resgate das Cotas, desde que recebida até as 14h (quatorze

horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após as 14h (quatorze horas) de um Dia Útil, a Data de Solicitação de Resgate será considerada a do Dia Útil imediatamente seguinte.

17.4.1 Não serão consideradas as solicitações de resgate que sejam recebidas fora de uma Janela de Solicitação de Resgate.

17.5 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, o resgate das Cotas será pago na Data Máxima de Resgate, resguardada à Gestora a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento dos resgates a qualquer tempo após o fim da Janela de Solicitação de Resgate em que foram solicitados.

17.5.1 Independentemente da Data de Solicitação de Resgate, todos os resgates solicitados em uma mesma Janela de Solicitação de Resgate serão pagos, de forma equânime, simultânea e proporcional, a todos os Cotistas que o solicitaram. Serão admitidos pagamentos parciais dos resgates, desde que seja respeitada, em cada Data de Resgate, a proporcionalidade do pagamento entre os Cotistas solicitantes.

17.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento e sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora, caso o Fundo possua disponibilidade de caixa. O resgate compulsório de que trata este item 17.6 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas.

17.6.1 O resgate compulsório das Cotas deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

17.7 Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

17.7.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados.

17.7.2 Caso o Fundo permaneça fechado para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento do Fundo para resgates; **(b)** a cisão do Fundo; **(c)** a liquidação do Fundo; e **(d)** o resgate das

Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

17.7.3 O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

17.7.4 O fechamento do Fundo para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

17.8 Ressalvado o disposto no item 17.8.2 abaixo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.8.1 O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

17.8.2 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou no caso do exercício do direito de dissidência, conforme previsto no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.9 O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, equivalentes aos respectivos valores mínimos, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima;
- (o) Taxa de Performance;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas com o Agente de Controladoria;
- (s) remuneração devida ao Custodiante e ao Escriturador; e
- (t) se houver, despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento.

18.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

18.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1 A Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, excetuadas a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, referentes, no mínimo, aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2 A Administradora deverá manter a Reserva da Taxa de Gestão, por conta e ordem do Fundo, **(a)** a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização, a qual, no 79º (septuagésimo nono) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização, deverá ser equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento da Taxa de Gestão; e **(b)** a partir do 80 (octogésimo) mês (inclusive), contado da Data da 1ª Integralização, até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento da Taxa de Gestão referente a, no mínimo, os 3 (três) meses subsequentes.

19.2.1 Para fins de contagem de meses no item 19.2 acima, não deverá ser considerado o mês em que se verificar a Data da 1ª Integralização.

19.3 A Administradora deverá manter a Reserva da Taxa de Performance, por conta e ordem do Fundo, a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento da Taxa de Performance referente a, no mínimo, os 6 (seis) meses subsequentes.

19.4 A Administradora deverá manter a Reserva de Investimentos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para a aplicação em Cotas Elegíveis, a ser determinada pela Gestora.

19.5 Os recursos das Reservas serão mantidos em Disponibilidades.

19.5.1 No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção das Reservas, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora pela composição das Reservas nos termos desta cláusula 19.

19.6 A Gestora, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, poderá aumentar qualquer das Reservas.

19.7 Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição das Reservas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1 A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes de cada Evento de Liquidez serão alocados na seguinte ordem:

- (a) desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo, em datas que não sejam Datas de Resgate:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, da Reserva da Taxa de Gestão, da Reserva da Taxa de Performance e da Reserva de Investimentos;
 - (3) aquisição de novas Cotas Elegíveis; e
 - (4) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo, em datas que sejam Datas de Resgate:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, da Reserva da Taxa de Gestão, da Reserva da Taxa de Performance e da Reserva de Investimentos;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas que tenham solicitado;
 - (4) pagamento do resgate compulsório das Cotas, nos termos do item 17.6 acima;
 - (5) aquisição de novas Cotas Elegíveis; e
 - (6) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

- (c) desde que esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição de reserva equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo até a liquidação do Fundo; e
 - (3) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pelo Agente de Controladoria, conforme o caso, por meio de informações disponibilizadas pelos administradores fiduciários dos Fundos Investidos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.2 As provisões e as perdas relativas às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o

pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Elegíveis; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5 Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da

Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1 É de competência privativa da Assembleia, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante e do Agente de Controladoria	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Custodiante	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(e) a alteração de qualquer remuneração devida à Gestora na hipótese de sua destituição ou substituição, tal como a prevista no item 7.13 acima	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação
(f) a alteração da política de investimento do Fundo	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(g) a alteração do Critério de Elegibilidade	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(h) a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(i) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(j) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
(k) alteração do quórum de deliberação da matéria prevista no item 24.1(e) acima	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas em circulação
(l) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(n) e (p) abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(m) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(n) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

(o) deliberar se um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(p) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência do Evento de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(q) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

24.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao Custodiante.

24.1.2 As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.1.3 Na hipótese do item 24.1(a) acima, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento de Cotistas.

24.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora,

da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.4 Na Assembleia, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

24.5 Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.5.1 Ressalvado o disposto no item 24.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

24.5.2 A vedação de que trata o item 24.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 24.5.1(a) a (e) acima; e **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

24.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora previamente à realização da Assembleia.

24.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, observados os quóruns de deliberação da Assembleia em segunda convocação previstos no item 24.1 acima.

24.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTO DE LIQUIDAÇÃO

25.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) pagamento do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e
- (b) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novas Cotas Elegíveis.

25.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

25.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4 Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3 É considerado Evento de Liquidação caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação.

25.3.1 Na ocorrência do Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novas Cotas Elegíveis.

25.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

25.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(a) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

25.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(c)** planejará os procedimentos necessários para executar a

liquidação do Fundo, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento do Fundo.

25.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novas Cotas Elegíveis e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6 Caso, em até 730 (setecentos e trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** caso aplicável, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e **(f)** a declaração do fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 17.7 acima, bem como a sua reabertura.

26.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

26.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5.1 Para fins do item 26.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.6 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

26.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações e comunicações deverão ser realizadas com confirmação de leitura.

27.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3103-9999, do e-mail: operacional@integralaccess.com.br e do

endereço físico: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.